

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

É objeto deste processo a futura e eventual **“Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro veicular, visando à cobertura securitária dos veículos pertencentes à Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, incluindo, no mínimo, cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, danos a terceiros (responsabilidade civil), assistência 24 horas e demais garantias, conforme condições, especificações, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.”**

2- JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade e a adequada execução das atividades administrativas, legislativas e institucionais da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG, que dependem do uso regular e contínuo dos veículos oficiais pertencentes à frota da Casa Legislativa para o desempenho de suas atribuições constitucionais e legais.

Os veículos oficiais da Câmara Municipal são utilizados para o deslocamento de vereadores, servidores, motoristas e demais agentes públicos, tanto no âmbito do Município quanto em deslocamentos intermunicipais, visando ao atendimento de compromissos oficiais, diligências administrativas, participação em eventos institucionais, reuniões externas, capacitações e demais atividades inerentes ao exercício das funções legislativas e administrativas.

A presente contratação contempla a cobertura securitária dos seguintes veículos: VW/GOL 1.0, placa HMN-9622, ano de fabricação 2008 e modelo 2009, bem como o veículo zero quilômetro Chev/Spin 1.8 AT LTZ, modelo 1046, ano de fabricação 2025 e modelo 2026, recentemente adquirido pela Administração, ambos integrantes da frota oficial da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG.

Ressalta-se que a ampliação da frota, com a aquisição de novo veículo, reforça a necessidade de contratação de seguro veicular abrangente, a fim de garantir a proteção integral dos bens públicos e a continuidade dos serviços prestados, especialmente considerando a intensificação das atividades institucionais que demandam deslocamentos frequentes.

A inexistência de cobertura securitária expõe a Administração Pública a riscos patrimoniais, financeiros e jurídicos relevantes, decorrentes de eventuais sinistros, tais como colisões, furtos, roubos, incêndios, danos materiais, corporais e morais causados a terceiros, bem como outros eventos imprevisíveis, os quais podem gerar prejuízos ao erário, responsabilização civil da Câmara Municipal e interrupção das atividades institucionais.

A contratação de seguro veicular visa mitigar riscos, proteger o patrimônio público e assegurar a continuidade do serviço público, constituindo medida preventiva e de gestão eficiente dos recursos públicos, conforme os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal e nos arts. 11, 18 e 20 da Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a contratação do seguro permite previsibilidade orçamentária e financeira, evitando dispêndios extraordinários com reparos, indenizações e reposição de bens, atendendo

aos princípios da economicidade, planejamento, eficiência, razoabilidade e gestão de riscos.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro veicular mostra-se necessária, razoável e proporcional, sendo instrumento essencial para a proteção do patrimônio público, para a continuidade das atividades institucionais da Câmara Municipal de Silvanópolis/MG e para a adequada gestão dos riscos inerentes à utilização dos veículos oficiais, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021.

3- DESCRIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unidade Medida	Quant.
01	<p>Contratação de seguro, veículo VW/GOL, 1.0, placa HMN-9622, ano de fabricação 2008 e ano modelo 2009 e veículo zero Km, Chev/Spin 1.8 AT LTZ, Modelo 1046, ano de fabricação 2025 e ano modelo 2026, Placa TOQ-7F22.</p> <p>Coberturas e limit. máx. Indeniz. em R\$:</p> <ul style="list-style-type: none">- Casco, colisão, incêndio, roubo e furto;- Valor de Mercado;- Danos Materiais: R\$ 300.000,00;- Danos Corporais: R\$ 300.000,00;- Danos Morais: R\$ 20.000,00;- Acidente por passageiro/Morte: R\$ 50.000,00;- Acidentes passageiros/Invalidez: R\$ 50.000,00;-Acidentes por passageiros/Disp. Médicas hospitalares: R\$ 50.000,00;- Assistência 24 horas: completa;- Guincho: Mínimo 2.000 Km em caso de sinistro ou pane;- Franquia: Reduzida;- Cobertura completa aos vidros, faróis e retrovisores;-Carro reserva (veículo substituto) por no mínimo 30 (trinta) dias, categoria básica ou equivalente;-Cobertura para acessórios de carroceria, equipamentos, sistema de som (rádio AM/FM) e kit gás, quando existentes.	Unidade	01

4- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

4.1 A Câmara Municipal não aceitará fornecimento de produto deficitário ou prestação de serviço deficitária ou omissa, que prejudique a publicidade e a transparência com a qual está atrelada ao referido fornecimento do produto e da prestação de serviço ora contratada, devendo a mesma estar em plena conformidade com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência e com as normas legais e/ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada adequar-se as especificações exigidas e necessárias, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

4.2 As indicações referentes ao objeto deverão ser aquelas exigidas neste documento e garantidas e exigidas em qualidade pela Administração Pública quando for o caso.

5- PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 A seguradora contratada deverá emitir a apólice de seguro veicular no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da emissão do empenho, ficando vinculada ao cumprimento integral das coberturas contratadas durante toda a vigência da apólice.

5.2 A cobertura securitária terá início a partir da data de emissão e efetiva ativação da apólice, nos termos das condições gerais e particulares contratadas.

5.3 O contrato de seguro veicular terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de início da cobertura securitária, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a Administração.

6- DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 O pagamento do prêmio do seguro será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão e efetiva ativação da apólice, mediante apresentação da competente nota fiscal/fatura pela seguradora contratada e atesto da fiscalização do contrato.

6.2 O pagamento poderá ser realizado à vista ou de forma parcelada, conforme proposta vencedora e condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual, observadas as normas da Lei nº 14.133/2021 e as regras da SUSEP.

6.3 A nota fiscal/fatura deverá discriminar o valor total do prêmio, o período de vigência da cobertura securitária e os dados da apólice emitida.

7- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

7.1 Os recursos para fazer face às despesas advindas da presente dispensa de licitação são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento da Câmara Municipal de Silvianópolis/MG.

8- CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1 Menor Preço Global.

9- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O fornecimento do produto e a montagem serão fiscalizados e acompanhados pelo Diretor de Relações Institucionais e de Atendimento ao Cidadão, sendo atualmente o servidor Sidney Severino da Silva.

10- DA RESPONSABILIDADE

10.1 Os servidores são responsáveis pela análise e estudo de todos os documentos fornecidos pela empresa, para o fornecimento do serviço, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.

11- SANÇÕES

11.1 Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração.

11.3 A Câmara Municipal de Silvianópolis/MG poderá ainda cancelar a Nota de Empenho decorrente da Dispensa, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

12 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

12.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

12.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

12.3 O presente objeto em razão do controle perene da jornada dos agentes públicos é para os devidos fins serviços contínuos.

13 - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Silvianópolis/MG, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Silvianópolis/MG, 25 de março de 2026.

Regiane Rosângela Marques
Presidente da Câmara Municipal